

Lei n.º 3.446, de 30 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Turismo do Vale do Rio Pardo – ATURVARP.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO VALE DO RIO PARDO – ATURVARP, objetivando o desenvolvimento econômico para a cadeia do Turismo do Vale do Rio Pardo.

Art. 2.º Para viabilizar o objetivo do Convênio o Poder Executivo Municipal repassará a entidade o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

Parágrafo único – O repasse será realizado em doze (12) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 3.º O presente Convênio terá validade de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 4.º As obrigações dos partícipes são as constantes da Cláusula Quinta do Termo de Convênio.

Art. 5.º O Plano de Trabalho (Anexos I, II e III) passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 6.º A minuta do Termo de Convênio passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal, a qual especifica, além do descrito no Art. 4.º, as demais regulamentações.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 2072-339039.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 30 de dezembro de 2014.

Láise de Souza Krusser,
Prefeita

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxx, sediado à Rua xxxx, Nº xxxx, neste ato representado pela Sr. xxxxx, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXXX, RG nº XXXX, ora **CONVENIENTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO DO VALE DO RIO PARDO - ATURVARP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.135.570/0001-14, com sede à Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Carlos Corrêa da Rosa, brasileiro, casado, tecnólogo em agricultura, portador do CPF nº 447 319 220 20, e RG nº 1029882402, residente e domiciliado à Avenida João Pessoa, 1.101 apartamento 401 Bloco B, Bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, ora **CONVENIADA**, têm como justo e acordado, conforme Lei Municipal nº XXX, o que segue:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de **XXXXXXXXXXXX**, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção, divulgação e o fomento para o crescimento de atividades turísticas do mesmo.

Cláusula II – Do Preço e do Pagamento

Para viabilizar o objetivo do Convênio a **Conveniente** repassará à **Conveniada** o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), podendo este valor sofrer alteração conforme determinado em Assembléia Geral em função da variação do número de habitantes do município, e em conformidade ao Anexo I que faz parte do presente Termo de Convênio.

Parágrafo Único: O repasse será realizado em doze (12) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento será através de boletos bancários que serão enviados mensalmente à **Conveniente** e que deverão ser pagos exclusivamente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, até o dia 15 do mês subsequente.

Cláusula III - Do Prazo de Vigência

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Cláusula IV - Da Dotação Orçamentária

As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente a seguir descrita: 2072-339039.

Cláusula V – Das Obrigações

I – Compete à **Conveniente**:

- a) Efetuar o pagamento do boleto bancário, rigorosamente em dia, referente ao repasse de recursos firmados neste Convênio;
- b) Apoiar as ações, participando das reuniões ordinárias, eventos, feiras e outras atividades programadas;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos necessários para elaboração de materiais de divulgação da **Conveniada** bem como ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio.

II – Compete à **Conveniada**:

- a) Promover o desenvolvimento de projetos de integração regional incluindo sempre o Município de Boqueirão do Leão;
- b) Promover o crescimento da atividade turística local;
- c) Apresentar prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente Convênio bem como das ações por ela realizada durante o prazo de vigência do mesmo.

Cláusula VI - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições mediante prévio comunicado, com prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das partes, dando por quitadas as obrigações recíprocas.

Cláusula VII - Das Sanções

Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à **Convenente**, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

§ 1.º A multa fica, desde já, estipulada em 2,0% do valor do objeto descrito na Cláusula II, acrescidos de juros de 3% ao mês.

§ 2.º A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados.

§ 3.º As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula VIII - Das Disposições Finais

Elegem as partes o foro da comarca de XXXXXXXXXX para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX/RS, de de

XXXXX
Prefeito Municipal de XXxxxXXXX

Carlos Corrêa da Rosa
Presidente da Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo
ATURVARP

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

Visto pelo Jurídico. Em...../...../.....
--

ANEXO I

De acordo com a Ata nº 001/2007, convencionada em Assembléia Geral na data de 03 de abril de 2007, que o valor a ser repassado mensalmente pelos Municípios obedecerá ao critério conforme o número de habitantes de acordo com a tabela a seguir:

01 a 10.000 = R\$ 150,00;
10.001 a 20.000 = R\$ 200,00;
20.001 a 30.000 = R\$ 250,00;
30.001 a 50.000 = R\$ 300,00;
Acima de 50.000 = R\$ 350,00.

A fonte oficial para informações quanto ao número de habitantes é o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com a Ata nº 003/2014, convencionada em Assembleia Geral Extraordinária na data de 23 de abril de 2014, aprovou a manutenção do valor de acordo com o número de habitantes, porém, diluindo o valor anual pelos demais meses do ano considerando o prazo final dos Convênios o dia 31 de dezembro de cada ano.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de abril de 2014.

Carlos Corrêa da Rosa
Presidente da Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo
ATURVARP